

RESOLUÇÃO CEPE Nº 057/2025

Estabelece normatização para que a nota a ser utilizada para o sistema SISU e para o programa APU passem a ser classificatórias.

CONSIDERANDO a criação do programa Aprova Paraná Mais – Universidades, denominado APU, pela Secretaria de Estado da Educação SEED e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, que objetiva a seleção de estudantes de escolas públicas para ingresso em Instituições Estaduais de Ensino Superior (Universidades Públicas Estaduais do Paraná), em cuja normatização de vagas a aplicação é de 20% delas destinadas para estudantes de escola pública;

CONSIDERANDO que a UEL iniciou sua participação no programa APU no ano de 2025, conforme Resolução Cepe nº 073/2024, comprometida com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural do Estado do Paraná e do Brasil, buscando pela diminuição das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a Universidade de Londrina também participa do Sistema de Seleção Unificada– SISU com entrada para uma parte dos cursos de graduação da UEL, além do Processo Seletivo Vestibular;

CONSIDERANDO que os processos seletivos supracitados apresentam normativas diferenciadas em relação ao processo seletivo vestibular;

CONSIDERANDO que o objetivo da UEL, como compromisso educacional, é o esforço contínuo e comprometido com o preenchimento total das vagas disponibilizadas por meio dos processos seletivos supracitados;

CONSIDERANDO a proposta da COPESE, por meio do Ofício Cops/Uel nº 085/2025;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no eProtocolo nº 24.479.530-7;

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica estabelecido que na forma de ingresso aos cursos de graduação por meio do programa APU – Aprova Paraná Universidades e por meio do sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada a nota a ser utilizada passa a ser classificatória.

§ 1º No Programa APU, o candidato não poderá zerar na Redação e em nenhum dos Componentes Curriculares.



§ 2º No sistema SISU o candidato não poderá zerar nas Áreas de Conhecimento ou na Redação.

Art.2º As demais normatizações serão disponibilizadas por meio de Resoluções específicas de cada adesão ao programa/sistema em datas oportunas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2025.


Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora